XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

LUCIANA ABOIM MACHADO GONÇALVES DA SILVA

GUILHERME WÜNSCH

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597
Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS
Coordenadores: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva; Guilherme Wünsch. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-702-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I

Apresentação

UMA GERAÇÃO VAI, E OUTRA VEM; PORÉM A TERRA SEMPRE PERMANECE.

São de Érico Veríssimo, celebrado e reconhecido autor gaúcho, de uma das mais belas obras da literatura brasileira, a trilogia de O tempo e o vento, as palavras que intitulam esta apresentação. Para além da discussão sobre a formação histórica do Estado do Rio Grande do Sul, que, honrosamente, recebeu, neste segundo semestre de 2018, o XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, a obra cíclica de Veríssimo propõe uma reflexão sobre a existência, a resistência, a memória. Na dualidade do tempo, aquele que corroi, passa e, por vezes, destroi, e do vento, que permanece e se repete, lembramos que o trabalho também é sopro de vida, presença neste mundo marcado pela inexorável passagem do tempo e dos ventos.

Há algum tempo, estamos escutando que o trabalho deixará de existir, que as novas tecnologias remodelarão o mercado de trabalho e profissões tornar-se-ão obsolescência em uma sociedade cada vez mais marcada pela velocidade. Consumo, riqueza, trabalho, liquidez. Um ciclo voraz se cria em nossas vidas e, sem percebermos, estamos na Roda-Viva do Chico, porque “a gente quer ter voz ativa e no nosso destino mandar”, mas quantas vezes “eis que chega a roda da vida e carrega o destino para lá”? O trabalho manda no nosso destino. Somos seres relacionais e o trabalho é uma das figuras centrais que permite a formação de nossa identidade.

Tendo a tecnologia evoluído exponencialmente nas últimas décadas, em especial no atual século XXI, as raízes clássicas do Direito do Trabalho encontram-se em cheque e beiram a extinção. Aqui, não se fala de precarização das relações de trabalho, desproteção do trabalhador, fomento à percepção de lucro descomedida ou desatenção aos direitos humanos, cuida-se de intensa transformação epistemológica para a qual, talvez, os principais operadores do Direito do Trabalho ainda não estejam preparados.

Todas estas modificações são fruto do avanço tecnológico que desafia a humanidade nos últimos tempos, de modo que de nada adianta estabelecer resistência quanto ao fenômeno. Perquirir a existência de uma crise do trabalho no Brasil não é algo da nossa história recente, porque esta crise é fruto da pretensa tentativa de se produzir riqueza, reduzindo-se o trabalho, pelo menos naquela configuração tradicional que se conhece. No entanto, não se pode olvidar

que o trabalho é o meio de acesso da maioria dos indivíduos aos produtos necessários para as suas vidas. Neste sentido, não há como se pensar, ao menos atualmente, numa sociedade que não precisa do trabalho de seus cidadãos.

O Grupo de Trabalho Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho I, apresentado neste Congresso do CONPEDI, realizado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Campus Porto Alegre, evidencia que as reflexões expostas não se contentam com soluções Prêt-à-Porter. Ao contrário, questionam, saem do lugar comum, fazem frente à liquidez de nossas relações desejando a perenidade do conhecimento. Nossos profícuos debates mantiveram o rigorismo científico que se espera da Academia e levantaram dúvidas quanto à mens legis estabelecida pela Reforma Trabalhista. Como conciliar capital e trabalho? Partindo-se de tal premissa, aparentemente simples, mas que carrega profundidade de significação, obtivemos a apresentação de temas como a limitação do dano moral e a sua inconstitucionalidade frente ao princípio da dignidade da pessoa humana, um dos principais dilemas neste momento de nova legislação.

Ainda, questões como flexibilização e terceirização, a reconstrução do sentido do princípio da proteção do trabalhador de Plá Rodrigues, o trabalho do estrangeiro, a corrupção como entrave para a efetivação de direitos trabalhistas e a crise econômica como obstáculo ao alcance do trabalho enquanto verdadeiro direito social permearam muito mais indagações do que respostas fechadas. Não estávamos neste Grupo para apresentar respostas. Não somos centelhas cerradas.

O papel da ONU e a Agenda 2030, os influxos tecnológicos no trabalho e no Direito do Trabalho, o dever de informação do empregador e o teletrabalho foram temáticas que demonstraram a preocupação transnacional que a matéria possui, em um contexto ainda lastimável de empregados vitimados em acidentes de trabalho, motivando uma atuação conjunta de todos os atores que compõem a relação empregatícia.

Não fugiu ao Grupo de Trabalho temas áridos como a redução do intervalo intrajornada, a relação capital e trabalho, o trabalho escravo contemporâneo, assédio sexual e o Compliance como ferramenta capaz de amenizar a hostilidade deste ambiente que clama pela miragem de uma Justiça célere e apta a proteger os hipossuficientes. Por fim, temas como o contrato de trabalho do menor, greve, políticas de inclusão para trabalhadores deficientes e a preocupante discriminação contra o empregado com HIV demonstram que nossa relação com o Direito do Trabalho, para além de jurídica, é empática, sociológica e filosófica. Somos testados, o

tempo todo, ao exercício de nossa capacidade de nos colocarmos no lugar do outro, verdadeiro sentido da palavra alteridade e perfeitamente cabível neste momento de reconstrução ideológica do Direito do Trabalho.

O (novo) Direito do Trabalho deve ampliar sua proteção jurídica a qualquer forma de trabalho, observando suas peculiaridades e tendo olhos firmes nos anseios sociais. Os trabalhadores são as pessoas fortes que desejam viver e não querem apenas sobreviver. Não aceitam menos do que viver em plenitude, dignas, íntegras e respeitadas pelo que são. Fortes são os que ousam defender dignidade entre os que não possuem força suficiente e que só querem sobreviver. Deles, tiramos a lição de que a atividade empresarial se desenvolve pela força motriz do trabalho. Trabalhadores, empregados e empregadores não devem estar em posições antagônicas. Não devem apenas ver o tempo passar. É tempo de trabalho.

Com votos de boa leitura, deixamos nosso agradecimento por tanto haver nos ensinado este grupo de pesquisadores. Na certeza de que ainda estaremos juntos em outras oportunidades, porque o vento há de nos brindar o reencontro.

Professora Drª. Luciana Aboim Machado - UFS

Professor Dr. Guilherme Wünsch - UNISINOS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

ACIDENTE DE TRABALHO: UM PONTO DE INFLEXÃO NA DINÂMICA CAPITALISTA

WORK ACCIDENT: A POINT OF INFLATION IN CAPITALIST DYNAMICS

Nágila de Jesus de Oliveira Quaresma [1]

Resumo

O artigo analisará como os acidentes de trabalho estão intrinsecamente relacionados com o modo de produção a que estão submetidos os trabalhadores. Objetiva demostrar que os avanços no tratamento da matéria deveram-se, muito mais, pelos custos que os acidentes representam na dinâmica capitalista a uma real preocupação com o bem estar dos trabalhadores. O problema de pesquisa consiste na seguinte indagação: de que forma os acidentes de trabalho representam um ponto de inflexão na dinâmica capitalista? Para tanto, utilizaremos como metodologia a análise teórico normativa, além das pesquisas histórica e analítica.

Palavras-chave: Acidente de trabalho, Inflexão, Capitalismo, Custo, Trabalhador

Abstract/Resumen/Résumé

The article will analyze how accidents at work are intrinsically related to the mode of production to which the workers are submitted. It aims to demonstrate that the advances in the treatment of the matter have been due, much more, to the costs that the accidents represent in the capitalist dynamics to a real preoccupation with the welfare of the workers. The research problem consists in the following question: in what way do workplace accidents represent a turning point in capitalist dynamics? For that, we will use as theoretical methodology normative analysis, besides the historical and analytical research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Work accident, Inflection, Capitalism, Cost, Worker

[1] Mestranda em Direito do Trabalho, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo CESUPA. Juíza do Trabalho

INTRODUÇÃO

O trabalho imprime dignidade e atribui valor ao ser humano. Através dele as diversas aptidões pessoais ganham utilidade para o indivíduo e respectiva comunidade. Procura-se a melhoria das condições psicológicas, sociais e econômicas, enfim, busca-se vida plena. Ninguém sonha ficar incapacitado através do trabalho, muito menos, busca a morte. No entanto, por razões as mais diversas, lamentavelmente, muitos trabalhadores deparam-se com lesões decorrentes das atividades laborais exercidas, que não raro, ceifam-lhe precocemente seus maiores desejos e, até mesmo, a vida.

Nesse contexto, a história da vítima atingida pelo acidente muda de percurso. A esperança de melhoria de vida e bem estar advindas com o trabalho, transmuda-se na luta pela sobrevivência e sustento. O que era sonho, tornam-se incertezas e inseguranças. A promessa era o bem que o trabalho traria, no entanto, sobreveio o mal.

O mal, codificado como acidente do trabalho, foi visto e enfrentado de diversas formas, com roupagem religioso no início da revolução industrial no século XVIII, modificando-se no decorrer da expansão do modo de produção capitalista. Do estigma de pecado até a conscientização operária e avanços subsequentes, o acidente de trabalho tornou-se assunto permanente.

A ação inicial no combate aos sinistros pelos detentores de capital deu-se muito mais pelos prejuízos que causavam na dinâmica produtiva à preocupação salutar com a melhoria das condições vida dos trabalhadores. Talvez esse seja um dos reais motivos de não alcançarmos pleno sucesso até o presente momento no combate à perversidade que diariamente atinge porção dos trabalhadores, seja sobre a forma de acidentes típicos, seja pela doenças relacionadas ao trabalho.

Nesse diapasão, urge uma análise sociológica do fenômeno que, a nosso sentir, melhor retrata as circunstâncias que envolve os acidentados. A ampliação da visão se faz necessária. Não há como tratar os acidentes de trabalho isoladamente, alheios ao contexto relacional que estão inseridos as vítimas. È preciso o estudo multicausal, sendo certo que direta ou indiretamente todos somos atingidos.

Não se olvida que o modo de produção, as alterações nas relações de trabalho tem ligações diretas com os adoecimentos e acidentes típicos, cada vez mais presente nos lugares que inicialmente são pensados para melhoria de vida. É um paradoxo do sistema, conquanto os avanços alcançados nas ciências e tecnologia não repercutiram na mesma intensidade em prol da saúde e segurança do trabalhador. Preferiu-se, na maioria das vezes, imprimir um preço aos problemas apresentados.

A atribuição de caráter meramente monetário à segurança no ambiente de trabalho não tem

levado a efetividade na solução do problema e, infelizmente, todos arcamos com os males da infeliz escolha.

Assim, baseados nesses postulados, que serão esmiuçados no decorrer do trabalho, é que firmaremos como problema da presente pesquisa a seguinte indagação: de que forma os acidentes de trabalho representam um ponto de inflexão no mundo capitalista?

Para tanto, utilizaremos como metodologia a análise teórico normativa, além das pesquisas histórica e analítica.

1 A REVOLUÇÃO INDUTRIAL. OS PRIMEIROS PASSOS NO TRATAMENTO DOS ACIDENTE DE TRABALHO

O trabalho exercido até a revolução industrial possuía características, essencialmente, artesanais. A partir de então, o mundo deparou-se com significativa mudança no modo de produção e, consequentemente, com o tratamento envolvendo os atores sociais. Assim, o trabalho passou a ser assalariado, coordenado e com exigências de crescente produtividade.

> O que distingui as diferentes épocas econômicas não é o que se faz, mas como, com que meios de trabalho se faz. Os meios de trabalho servem para medir o desenvolvimento da força humana de trabalho e, além disso, indicam as condições sociais em que se realiza o trabalho(MARX, 2008, p.214).

Nesse contexto, a forma que a mão de obra era disponibilizada no novo sistema tem papel fundamental nos acidentes de trabalho, conquanto o número elevado de horas de trabalho para atender a crescente produção está diretamente relacionado a ocorrência de acidentes de trabalho, dentre outras circunstâncias que permearam os primeiros movimentos do novo processo de produção.

O tratamento inicial concedido à matéria possuía caráter religioso, afirmando-se que os trabalhadores eram devorados por demônios e os acidentes de trabalho decorriam de algum pecado cometido pela vítima. Era um castigo! Assim, sintetizou Ricoeur “se você sofre, se você fica doente, se você erra, se você morre, é porque você pecou” (RICOEUR, 1960 ,p. 97).

Entretanto, com o passar do tempo e o aumento do número de sinistro, a visão sobre as causas alterou-se e, em 1662, os trabalhadores da mina do Vale do rio Tyne se reuniram para protestar sobre as condições de trabalho.

> Eles reclamaram que seus pedidos de ventilação haviam sido ignorados

> sistematicamente pelos proprietários e demandaram proteção contra acidentes[...] Nesse incidente, é possível observar que os trabalhadores romperam com a noção de que acidentes são uma punição por algum pecado. Os empregadores são vistos como produtores de acidentes, e isso é considerado *injusto.*(DWYER, 2006, p. 32).

Assim, iniciou-se um processo de evolução sobre a matéria, mas não raro os acidentes eram vistos como fruto da falta de conhecimento, limitação física, principalmente das mulheres e trabalhadores jovens. Ou seja, a causa de alguma forma estava relacionada às características pessoais da vítima, "culpa da vítima"ou uma infeliz fatalidade.

Certo é que dado ao aumento dos acidentes a pressão para mudança das condições de trabalho passou a ser uma constante, mormente pela elevação do número de viúvas e de filhos desamparados. A pressão ampliou-se para o setor político e, como corolário, algumas leis para melhoria das condições de trabalho foram publicadas, como a Lei das Dez Horas de 1847 e a Lei de Inspeção das Minas de Carvão em 1850 na Inglaterra que, de alguma forma representaram uma derrota dos capitalistas adeptos da doutrina do *laissez-faire* e, consequentemente, uma vitória, ainda que pequena, dos trabalhadores.

A onda de proteção legislativa continuou nas décadas seguintes, graças principalmente ao direito de voto dado a muitos trabalhadores adultos do sexo masculino em 1867 que conseguiram eleger membros do Parlamento favoráveis às suas causas. O Estado de alguma forma, ainda que tímida, abraçou a demanda em prol da redução do número de acidentes do trabalho.

Outra importante alteração no comportamento dos trabalhadores também pesou no tratamento da matéria, especificamente, a organização coletiva.

As diversas pressões ocasionaram a alteração da legislação sobre indenizações em caso de acidentes de trabalho, passando os empregadores em 1880 a serem considerados culpados em caso de negligência de gerentes, capatazes e administradores. Assim, o custo dos acidentes, principalmente pelo aumento do valor pago em indenizações cresceu e a insatisfação dos empregadores na mesma proporção.

Outro aspecto relevante foi a instituição, em 1860, por alguns empregadores das Minas britânicas do fundo de seguros de acidentes. No entanto, os conflitos permaneciam e, por vezes, os patrões tentavam solucionar as demandas, decorrentes dos acidentes de trabalho, longe dos ditames legais.

Dado ao aumento dos conflitos entre trabalhadores e empregadores, os acidentes de trabalho começaram ser expostos à sociedade, que eivada de crítica moral, contribuiu para a pressão política sobre o assunto e maior intervenção estatal. A onda de reivindicação atingiu

os demais países europeus que de alguma forma iniciaram a regulamentação da matéria.

> Na Alemanha, Bismark introduziu, em 1884, a primeira intervenção estatal abrangente na área que denominamos seguridade social: indenização por acidentes, que servia como ponto central de referência na discussão britânica. Sob essa iniciativa supervisionada pelo Estado, os seguradores dos empregadores eram responsáveis pelo pagamento de benefícios legalmente requisitados, e os trabalhadores perderam a maioria dos direitos relativos a indenizações adicionais[...]
> Considerou-se que o modelo bismarckiano arrebatou "como uma onda" uma Europa tumultuada socialmente. Na Grã- Bretanha, a "onda" chegou em 1897, quando a Lei de Indenização dos Trabalhadores foi sancionada. Os trabalhadores não tinham mais que provar erro do empregador para ganhar indenizações mínimas e os empregadores estariam sujeitos a pagar indenizações complementares caso a negligência fosse comprovada por uma ação no tribunal[...](Dwyer, p.55-56).

È bem verdade que as legislações não agradaram, por motivos diversos, a todos os empregadores, nem mesmo as associações dos trabalhadores, circunstância que sinalizava a intervenção estatal sem partidarismo, portanto, com o objetivo real de alcançar a paz social.

Assim, visto inicialmente como fruto do pecado, o acidente de trabalho, na sociedade industrial, passou a ter novo tratamento. A possibilidade real de morte no ambiente de trabalho iniciou um processo de questionamento sobre as causas dos acidentes e a presença de culpa do empregador nos registros.

A pressão dos trabalhadores organizados, juntamente com o julgamento moral da população foram decisivos para alcance das primeiras melhorias no tratamento da questão que se manifestaram através de edição de leis, tendo como ponto importante o reconhecimento do direito às indenizações.

Assim, a consciência de que o local de trabalho não poderia ser fonte de mortes já era realidade na sociedade industrial. Procurava-se a melhoria de vida com o trabalho, não sendo aceitável que o contrário fosse visto de forma pacífica e natural. A partir de então, não havia facilidade em esconder e manter em sigilo os males que as formas iniciais de industrialização produziam. Sabia-se que era necessário agir em prol da manutenção da integridade física dos trabalhadores, ponto fundamental no progresso da cadeia produtiva que então se desenvolvia.

2 ACIDENTE DE TRABALHO. O FILHO PERVERSO DO CAPITALISMO

O capitalismo, nascido com o objetivo de gerar lucros e prometendo que o bem estar alcançado pelo modo de produção proposto atingiria naturalmente a todos, de certa forma,

mostrou em pouco tempo de vida suas primeiras inconsistências e a falácia de parte de suas proposições.

Como visto, tentou-se esconder ou atribuir culpa pelos acidentes de trabalho às diversas causas, todas relacionadas às vítimas, destarte as evidências espalhadas, por todos os lados, não deixavam dúvidas de que o modo de produção imprimido pela economia rendia como fruto a degradação das condições de trabalho.

Não se nega os avanços econômicos produzidos pelo capitalismo. Entretanto, também não se olvida que os maiores benefícios alcançados não foram postos em prol do bem estar da coletividade. Ao contrário, poucos são os que desfrutam dos lucros, do crescimento da produtividade, da melhoria das vendas, dos avanços tecnológicos, etc. A presente situação destoa do diagnóstico defendido por seus precursores ao aludirem que certa mão invisível, atuaria no mercado para distribuir as benesses do modo de produção que se verificava.

> [...]já que cada indivíduo procura, na medida do possível, empregar o seu capital em fomentar a atividade[...] e dirigir de tal maneira essa atividade que seu produto tenha o máximo valor possível, cada indivíduo necessariamente se esforça por aumentar ao máximo possível a renda anual da sociedade. Geralmente, na realidade, ele não tenciona promover o interesse público nem sabe até que ponto o está promovendo[...][Ao empregar o seu capital] ele tem em vista apenas sua própria segurança; ao orientar sua atividade de tal maneira que sua produção possa ser de maior valor, visa apenas o seu próprio ganho e, neste, como em muitos outros casos, é levado como que por uma mão invisível a promover um objetivo que não fazia parte de suas intenções. Aliás, nem sempre é pior para a sociedade que esse objetivo não faça parte das intenções do indivíduo. Ao perseguir os seus próprios objetivos, o indivíduo muitas vezes promove o interesse da sociedade muito mais eficazmente do que quando tenciona realmente promovê-lo (SMITH, 1983, p. 379).

Não se confirmou a "mão justa". A equação é simples. A busca incessante por lucro, característica típica desse modo de produção, impõe aos empregados jornadas excessivas, redução de descansos intra e interjornadas e ausência de investimentos para redução dos riscos provocados pelas respectivas atividades. Nesse diapasão, o filho perverso do capitalismo nos foi revelado, o acidente de trabalho, cujo conceito atual é concedido pelo art. 19 da Lei nº 8213/1991, sendo o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 da mesma lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Não é segredo que o objetivo primordial do capitalismo sempre foi o alcance do maior lucro com os menores gastos. O preço a ser pago nesse desiderato nunca interessou. Os meios

usados geralmente ecoam na exploração da mão de obra. O excesso de jornada, a utilização de mão de obra infantil, o trabalho degradante são algumas das nefastas armas no alcance do objetivo proposto. Evidentemente, os reflexos surgiram: fadiga, desatenção, cansaço, estresse, doenças, acidentes, dentre outros.

> A ampliação do trabalho é uma relação social formada com base em uma relação inteiramente diferente entre pagamento e trabalho. Em vez de intensificar os esforços, o trabalho é ampliado em troca de pagamento. Desse modo, os membros de organizações trabalham longas horas, o que exige mais do que sua capacidade física é capaz de suportar normalmente (DWYER, 2006, pp. 148-149)

Em seguida, o mesmo autor demonstra as consequências:

> A forma mais simples observada de gestão por meio da ampliação do trabalho é aquela que ocorre quando longas horas são trabalhadas em um mesmo local de trabalho. Um estudo francês mostrou que mais de 40% de uma amostra de acidentes pesquisados aconteceram com trabalhadores que trabalhavam mais de 50 horas por semana. Em um estudo brasileiro, 52% dos acidentes que aconteceram com metalúrgicos foram produzidos quando eles estavam fazendo horas extras. Estes contemporâneos como esses reforçam uma noção muito difundida nas principais nações industrializadas durante as primeiras décadas do século XX de que a extensão do trabalho é a causa mais importante dos acidentes.(DWYER, 2006, p. 156-157).

Como visto, o campo é fértil para a ocorrência de todos os males relacionados à prestação de serviços assalariada. No início, chamavam a atenção com mais veemência os acidentes típicos pela velocidade em que deixavam seus sinais, como invalidez, deformação e morte. Destarte, com o passar do tempos, os olhos foram ativados para as doenças adquiridas em decorrência do trabalho que iniciam-se, em regra, de forma silenciosa, sem perder o poder de destruição.

Como não bastasse, o capitalismo ganhou novos contornos e surgiram adeptos de sua versão neoliberal, na qual o Estado diminui sua ingerência nas relações de trabalho, quando convém ao capital, e diminui a proteção ao empregado. Corolário do caminho escolhido é o aumento do desequilíbrio entre os participantes da relação de trabalho e a vulnerabilidade das condições de trabalho dos empregados.

Sem dúvidas, nesse ambiente o que prevalece é a busca pela redução dos custos da produção e, para tanto, os investimentos em segurança do trabalho, como aquisição de equipamentos individuais e coletivos de proteção, concessão regular de intervalos, contratação de profissionais e equipamentos para investir na melhor higidez do meio ambiente

de trabalho não são priorizados e, portanto, a provável ocorrência de acidentes deverá ser administrada da maneira menos onerosa.

A vida fica em segundo plano, quando não comparada a uma mercadoria e, neste caso, a dignidade da pessoa humana, bem precioso para o Estado Democrático de Direito(art. 1º, III da CF/88), sem que percebamos é alvejada por todos os lados. Não podemos chancelar que, no atual estágio da humanidade, sejamos tratados como meros equivalentes, proposição combatida por Kant desde o século XVIII, quando lecionava:

> No reino dos fins tudo tem ou um **preço** ou uma **dignidade**. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra coisa como *equivalente;* mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade (KANT, 2011, p. 82).

Repudia-se a precificação da vida. Essa triste realidade constitui um verdadeiro paradoxo diante de tantos benefícios que os progressos tecnológicos e científicos já alcançaram. São inúmeras inovações, mas os seus proveitos não alcançaram parcela significativa da população e a maciça maioria dos trabalhadores. Diante de tantas máquinas e métodos de produção evoluídos que já substituíram, em grande parte, o trabalho artesanal ou até mesmo os empregados, poderíamos imaginar que desfrutaríamos de jornadas menos extenuantes, meio ambiente ambiente de trabalho salubre e segurança no exercício das atribuições. Ledo engano.

Na contramão dessa evolução, o que verificamos é a elasticidade permanente da jornada de trabalho, o não investimento dos empregadores em segurança e medicina do trabalho ou, quando o tem apenas para cumprir exigências legais ou judiciais, o acionamento a qualquer momento dos empregados que, em virtude justamente do avanço tecnológico, não raro, permanecem conectados permanentemente ao empregador.

Beiramos a mera instrumentalização da força de trabalho, indo de encontro com os ensinamentos de Kant e que acreditamos ser um dos pilares da preservação da dignidade humana, vejamos: **"**Age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio" (KANT, 2011, p. 73).

O ser humano que é tratado como um fim em sim mesmo, não mero instrumento do capital e tem sua dignidade preservada, nem de longe é submetido a jornadas extenuantes ou resta impossibilitado de se desconectar dos afazeres laborais que, além de lhe expor a riscos constantes para sua integridade física, lhe retira o convívio social e familiar, contribuindo para

redução de seu bem estar e influencia no modo de execução de suas atribuições e, por via direta, na incidência de acidentes do trabalho.

O ser humano não é um mero equivalente, sua vida e dignidade, fundamento do Estado Democrático de Direito, devem ser observadas e estão acima de qualquer preço. A infeliz realidade de constantes acidentes de trabalho, que atingem significativo número dos trabalhadores não pode ser vista como normalidade. A rejeição deve ser por toda a sociedade, principalmente pelas associações de classe dos trabalhadores que parecem não despertarem para a importância do assunto e as consequências para a coletividade.

È comum a luta por melhoria de salário, vale alimentação e demandas relacionadas aos aspectos financeiros do contrato de trabalho, no entanto, dificilmente, presencia-se uma greve exclusivamente para redução de riscos de acidente de trabalho, entrega ou troca regular de EPIs, enfim, assuntos que envolvam a segurança e prevenção de acidente do trabalho.

Se a inação permanecer a tendência não é a diminuição dos riscos, mormente se consideramos a crescente flexibilização dos direitos trabalhistas, a exemplo das introduzidas pela reforma trabalhista, Lei n.º 13. 467/2017, que indiciam o tratamento do trabalhador como mero instrumento e expõem sua integridade física a toda sorte de risco, como a possibilidade de redução do intervalo intrajornada para apenas 30 minutos, caso firmado por instrumento coletivo de trabalho, conforme dispõe o art. 611-A, inciso III da CLT.

Vistos, essencialmente, como fruto das exigências capitalistas, os acidentes de trabalho típicos e doenças ocupacionais não devem ser desejados, nem alimentados por nós e combatê-los deve ser uma das principais bandeiras do sindicalismo contemporâneo que precisa despertar para importância do seu papel na nova realidade. Agora, mais que nunca, a atuação sindical em prol da preservação da integridade física dos trabalhadores será decisiva no combate as perversidades que o sistema capitalista é capaz de produzir e estará diretamente relacionada com o aumento ou redução do número de acidentes de trabalho. A inação não pode permanecer, sob pena de retrocesso inadmissível, cujas consequências poderão atingir número cada vez maior de lesionados ou mortos que, por sua vez, repercutirão para toda a sociedade.

4 CUSTOS DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Os avanços alcançados no tratamento dos acidentes de trabalho *latu sensu,* desde a fase inicial da industrialização até os dias atuais, não o foram por benevolência do sistema capitalista. Podemos até mesmo afirmar que ocorreram, graças ao objetivo de manter a dominação do capital, ou seja, pela exata permanência do sistema tal qual como é.

Ademais, os acidentes passaram a representar um empecilho para o aumento dos lucros, seja pelo pagamento de indenizações deles decorrentes, seja pela ausência da força de trabalho e todos os custos que envolvem seu afastamento, além dos conflitos que ameaçam a continuação da produção.

Assim, buscou-se, como alternativa, minimar os empecilhos surgidos pelo crescente número de acidentes de trabalho, como bem esclareceu Tom Dwyer

> Alguns capitalistas são pressionados a agir, principalmente quando os custos incorridos pelos acidentes são percebidos como ameaças à sua força financeira no mercado ou porque os conflitos sociais em torno das questões relacionadas à segurança ameaçam a produção. Devido ao fato de os capitalistas defenderem seu controle sobre a força de trabalho, a única solução viável existente para eles é investir em condições de trabalho seguras. Mas essa solução traz consigo um possível problema:pode ser que os custos dos investimentos não sejam cobertos pelos lucros cessantes. Uma vez que existe essa ameaça, os empregadores tentam combater as pressões pró-investimento. É claro que onde os trabalhadores são bem organizados pode ser difícil a vitória dos empregadores. Para sobreviver no mercado, o único recurso que têm os empregadores é organizarem-se politicamente com outros empregadores de modo a procurar que os custos de investimento aumentem para todos eles. Essa estratégia tenta reduzir as vantagens competitivas provenientes daqueles que decidem não investir na melhoria das condições de trabalho (DWYER, 2006, p. 44-45).

Vê-se, portanto, que a saúde financeira das empresas era o assunto central para dirimir os danos causados pelos acidentes do trabalho. Essa seria a motivação primordial e não a preservação da vida ou aumento do bem estar dos trabalhadores. Em outras palavras, o aumento da lucratividade estaria diretamente ligado a redução dos gastos com os acidentes de trabalho e, sendo assim, era necessário tomar providências que fossem ao encontro desses objetivos.

Some-se que os custos com os acidentes não envolvem apenas os empregadores. São também suportados pelo Estado e por toda a sociedade, a exemplo do pagamento de benefícios e aposentadorias aos acidentados, os gastos com saúde pelo Sistema Único de saúde, mormente em virtude da maioria das vítimas não possuírem assistência privada.

Sem dúvidas, o custo maior é suportado pela vítima e seus familiares que, por vezes,

apresentam sequelas permanentes, perdem seus postos de trabalho, aumentam os gastos com remédios e, dificilmente, são reinseridos no mercado de trabalho e, quando o são, em funções sem expressividade.

Apenas para tentar mensurar o alto custo que envolve os acidentes de trabalho, no Brasil em específico, em apenas 6 anos, precisamente de 2012 a 2018 gastou-se 27,3 bilhões com acidentes de trabalho e foram perdidos 318,4 mil dias de trabalho. A cada 3 horas e 38 minutos é verificado um acidente fatal. Não à toa, ocupamos a triste 4ª posição no ranking entres os países que mais vitimam trabalhadores, conforme dados fornecidos em 04 de abril de 2018 pelo Ministério Público do Trabalho.

Importante lembrar que o MPT desenvolveu juntamente com a OIT(Organização Mundial da Saúde), o Observatório de Saúde e Segurança do Trabalho, envolvendo dados do Ministério do Trabalho, do INSS, do Ministério da Fazenda, dentre outros órgãos, para otimizar as informações sobre a matéria.

A despeito de todos esses dados nefastos o que, muitas vezes se verifica, é a monetização da saúde, o que para alguns trabalhadores significa uma melhoria momentânea de sua renda e para os empregadores a autorização legal do risco à integridade dos empregados. È um contrassenso, ora pretendem reduzir custos provocados pelos acidentes de trabalho, ora optam em pagar pelo aumento dos riscos à saúde, com a outorga do Estado e dos próprios trabalhadores.

> A sociedade incentiva o trabalhador na troca de sua saúde pelo pagamento de percentuais de insalubridade e periculosidade, como alternativa mais barata, o que desresponsabiliza os patrões de investimentos na melhoria das condições ambientais de trabalho. È uma premiação perniciosa do risco, lesiva aos interesses do próprio trabalhador que perde a sua saúde e lesiva ao interesse de todos porque o SUS e a Previdência Social arcam com as consequências dos danos à saúde dos trabalhadores- quando ele em direito (VASCONCELOS, 2007, p. 263).

O capitalismo busca o menor custo. É sua marca registrada desde o nascimento, acompanhou suas transformações e permanece até o dias atuais. Não se descuida que as empresas precisam deixam de perder dinheiro. O Estado também necessita reduzir os altos gastos que envolvem os acidentes de trabalho. Entretanto, a lógica que parece rotineira e comum deve ser repensada, a prioridade deve ser a conservação da saúde, bem estar e vida dos empregados. O custo a ser pago deve ser em prol da vida e não da morte.

5 MEDIDAS PREVENTIVAS E EVOLUÇÃO NA PROTEÇÃO À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR.

Os acidentes de trabalho, desde tempos remotos, estão relacionados com a prestação de serviços, com o trabalho, vistos inicialmente como castigos, associados à dor e à punição que o próprio nome imprime. Como visto anteriormente, com o passar dos tempos essa visão mudou, os trabalhadores se reuniram e perceberam que os sinistros estavam relacionados com as condições de trabalho ofertadas.

Urgia a implementação de medidas que combatessem os malefícios causados pela precarização do trabalho, advindas com a revolução industrial. A medicina do trabalho era uma necessidade premente para manter a produtividade em dia.

> Nessa ótica, o grande objetivo dos médicos do trabalho desse período era preservar o potencial físico e psicológico dos trabalhadores em seu nível máximo, constituindo num forte aliado na busca por maior produtividade. Nesse período era perceptível uma visão eminentemente biologizante e individual: focada na figura do médico; restrita aos espaços das unidades fabris; reprodutora de uma relação unicausal, onde se buscava apenas a causa para cada doença ou acidente na tentativa de saná-la; ou ainda, estritamente vinculada às necessidades de reprodução da força de trabalho. Dessa forma cabia ao médico, a responsabilidade de manter nas linhas de produção os trabalhadores mais saudáveis, afastando aqueles que sofriam de algum mal. A presença da figura do médico no ambiente laboral era uma garantia para o empresário de recuperação da saúde dos seus operários para que eles retornassem o mais rápido possível para a produção e para que eles pudessem produzir cada vez mais, tendo, portanto, como objetivo a eliminação de obstáculos postos ao desenvolvimento econômico da época (AZEVEDO, 2011, p. 68).

A forma que o tratamento era concedido revelava-se impotente para lidar com todas as circunstâncias que envolviam os acidentes de trabalho. A recuperação aparente tinha o escopo de forçar o rápido retorno da produção e não o restabelecimento efetivo da saúde física e mental do trabalhador.

Ao longo do tempo, perceberam-se as limitações do modelo meramente curativo-individual e passou-se a falar em Saúde Ocupacional, por volta da década de 1950, em consonância com os preceitos ditados pela Organização Internacional do Trabalho. O ideal objetivado pelo novo modelo seria a saúde em uma dinâmica multidisciplinar com ênfase na prevenção. Buscava-se a alteração no conceito de saúde no trabalho, bem como a própria forma de agir dos empregados quando da prestação de serviços. Apenas a medicina não era

suficiente para cumprir com a missão de propiciar saúde ocupacional. Propunha-se em favor da saúde do trabalho uma análise global dos riscos e as diversas causas correspondentes.

A ideia era conscientizar os empregados dos riscos que as atividades expunham. Eles deveriam se prevenir. De certa forma, quaisquer intercorrências poderiam lhes ser atribuídas. Assim, não se verificou, na prática, a análise multicausal propalada. Apenas pequenas mudanças pontuais, a exemplo do uso de equipamentos de proteção individual, os EPIs. Embora na teoria a doutrina da Saúde Ocupacional apresentava progressos em relação ao enfoque apenas na Medicina do Trabalho, no mundo dos fatos pouco se viu de melhoria nas condições de trabalho.

Nesse contexto, nos anos 80 nos é apresentado o ramo denominado Saúde do Trabalho, na qual o aspecto social é fator determinante para efetiva saúde do empregado. Não é suficiente apenas a saúde ocupacional. È necessária a saúde dos trabalhadores, representadas por condições dignas de vida, trabalho decente, acesso às informações sobre circunstâncias que podem influenciar no seu bem estar e na segurança de suas atividades. Em outras palavras, seria o entendimento de interligação do processo de saúde/doença ou vida/morte no trabalho, correlacionadas diretamente com modo de produção a que estão submetidos os trabalhadores.

A nova concepção de saúde do trabalhador teve reflexos nas garantias e proteções advindas com a Constituição de 1988 que expressamente prevê o amparo a todos através do Sistema Único de Saúde (art. 200, VIII CF/88) e a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, XXII CF/88).

È importante, nesse contexto de melhorias, que tenhamos uma compreensão sociológica do fenômeno acidente de trabalho, sintetizada como

> [...]A teoria conceitualiza que as relações das pessoas com o seu trabalho se dão por meio de relações sociais de trabalho e que essas existem em três níveis na empresa- de recompensa, de comando e organizacional- assim como por meio de um nível não-social do indivíduo -membro. Os acidentes, que são considerados um caso específico de erro produzido organizacionalmente, são vistos como produzidos via o funcionamento desses níveis (DWYER, 2006, p.131).

Nada mais é que a ênfase ao aspecto multicausal dos acidentes de trabalho, com ênfase nas relações sociais. Nesse diapasão, evoluída a forma de pensar do que representa saúde dos empregados e mantendo uma visão sociológica dos acidentes, a Segurança e Saúde do Trabalho ganham novos contornos na luta contra o lado perverso do capital e toda a

exploração que este pretende produzir, podendo ser conceituado como “o estado de estar livre de riscos inaceitáveis de danos nos ambientes de trabalho, garantindo o bem estar físico, mental e social dos trabalhadores” (BENITE, 2004, p. 15). Mais adiante o mesmo autor esclarece que, segundo a Organização Internacional do Trabalho

> a segurança e saúde no trabalho têm como propósito essencial promover e manter um elevado grau de bem-estar físico, mental e social dos trabalhadores em todas suas atividades, impedir qualquer dano causado pelas condições de trabalho e proteger contra os riscos da presença de agentes prejudiciais à saúde (BENITE, 2004, p. 37).

No Brasil, a regulamentação da matéria sobre Segurança e Medicina do Trabalho consta, essencialmente, na Consolidação das Leis Trabalhistas e NRs editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Especificamente, a NR 4 determina :

> 4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

Importante, ainda, na luta em prol da redução de acidentes de trabalho, prevenindo e alertando para os riscos, o trabalho da FUNDACENTRO, cujo objetivo geral constante em seu sítio oficial na rede mundial de computadores é gerar e disponibilizar informações sobre medidas de prevenção de acidentes nos ambientes de trabalho, somados aos objetivos específicos apresentados: desenvolver estudos e pesquisas sobre concepção de sistemas de proteção coletiva; elaborar estudos e pesquisas sobre sistemas de gestão de segurança e saúde no trabalho; realizar ensaios em equipamentos de proteção individual(EPI), para verificar o seu desempenho perante normas técnicas de ensaios; participar de comissões técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas(ABNT), responsáveis pela elaboração de normas de EPI e de proteção de máquinas, realizar atividades educativas voltados à divulgação de boas práticas de prevenção de acidentes.

Sem dúvidas, outros grandes aliados na conscientização e luta pelo progresso da saúde do trabalhador e higidez no ambiente de trabalho são a Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho com campanhas que, cada vez mais, atinge parcela significativa da sociedade.

Vê-se que a regulação e os órgãos que lutam na prevenção e combate aos acidentes de trabalho são realidades no Brasil. No entanto, embora exista todo o amparo legal e institucional enfrentando esse inimigo comum, os números assustam e, como já mencionado, ocupamos a vergonhosa 4ª posição no ranking dos países com maior número de acidentes de trabalho.

Os motivos da manutenção de dados vergonhosos no campo da Segurança e Medicina do Trabalho não poderiam ser outros: o descumprimento da legislação, a monetização dos riscos com a chancela do Estado, a inexpressiva atuação sindical. Incluímos, ainda, a cultura das ações de indenização que acabam por desenvolver a ideia da compensação do dano, ao invés da cultura que valoriza a prevenção.

È evidente que esse comportamento é reprodução do modo de vida e conceitos difundidos. O trabalhador não pode adoecer. O salário e o emprego são imediatamente mais importantes. O capital sabe e abusa da necessidade premente de sobrevivência que o salário representa para a maciça gama dos empregados. É, em regra, a única fonte de renda e, assim, para manter o vínculo empregatício, silencia-se sintomas, aceita-se a não notificação de acidentes em troca de "ajudas", etc.

Diante deste contexto, as doenças e acidentes decorrentes do trabalho crescem em conjunto com os lucros e com a naturalização do fenômeno. Fala-se, ainda hoje, em "fatalidade", "infelicidade".

A hegemonia do capital suplanta os avanços relacionados à matéria. A organização dos trabalhadores, através dos sindicados é insuficiente e sem poder de resistência. A fiscalização das condições de trabalho resta cada vez mais rarefeita com o sucateamento das Superintendências Regionais do Trabalho, competentes para atuar nesse sentido. Essa tendência traduz a hegemonia do modelo de produção que prioriza o lucro, o aumento da produtividade, a busca ávida pelo expansão dos mercados consumidores. O resto, bem o resto tenta-se compensar de forma que não haja interferência nos planos traçados e na cadeia produtiva.

Não podemos avalizar a simples monetização do tratamento relacionado ao meio ambiente do trabalho. A necessidade do freio constitui-se medida de vida para os atores sociais do presente e para a sociedade futura. Investimentos em melhoria das condições sociais de trabalho, guerra contra os acidentes e doenças relacionados aos trabalho precisam ser constantes e a organização dos trabalhadores e engajamento da sociedade são fortes armas

nesse contexto.

È bem verdade que a descrença por melhoria de condições de trabalho assola os empregados que se sentem impotentes para agir diante da inflexão que suas vidas tomam face a agressividade que o modo de produção imprime. Por vezes, a saída única é esconder as consequências, deixar por menos os sintomas e dores em prol da preservação do posto de trabalho. Não obstante, o preço a ser pago é coletivo, ainda que, inicialmente, olhe-se apenas para a vítima, a sociedade, a família, o Estado e a própria manutenção do sistema capitalista dependem da preservação da saúde e dignidade de cada trabalhador que expõe sua força de trabalho para o processo manter-se.

Não se nega o uso da força de trabalho no ciclo produtivo em prol dos capitalistas. Outrossim, seria ilusório pensar que haveria justa distribuição das benesses do sistema entre empregadores e trabalhadores. O equívoco não tolerável, no entanto, está no tratamento da força de trabalho dos empregados como mero instrumento para alcance do fim proposto por esse modo de produção. Nesse contexto, a prevenção e todas as medidas para redução de acidentes de trabalho constituem respeito não apenas a dignidade como também a vida dos envolvidos.

CONCLUSÃO

A maneira de vinculação do trabalho aos objetivos do capital produzem consequências na vida e bem estar dos trabalhadores e, por corolário, na presença de acidentes e doenças direta ou indiretamente relacionados com a prestação de serviços. A exposição aos riscos acentuam-se cada vez que a agressividade capitalista se impõe, seja na exigência do cumprimento de metas e jornadas de trabalho aviltantes, seja nas precárias condições oferecidas na realização das atribuições.

Sem dúvidas, um ponto de inflexão no modo capitalista que, a despeito de todo os avanços científicos e tecnológicos por si produzidos, não retribui na mesma proporção em melhoria das condições de trabalho, capazes de proteger a integridade física dos empregados.

Destoa dos belos discursos de prevenção e investimentos em medicina e segurança do trabalho, que na maioria da vezes ficam apenas no campo do discurso, o número de acidentes e doenças relacionadas às atividades laborais de seus executores. Oportuno salientar que não

despertamos, como convém, para o número de vítimas diariamente atingidas e seus reflexos na coletividade. Cada integrante da sociedade dividi o preço, seja econômico, seja social, mormente pelo número crescente de pessoas inválidas e respectivas famílias desamparadas.

É necessária a rejeição de análises superficiais e conversadoras que imputam à vítima a causa do considerado "ato inseguro"ou restringem os acidentes aos aspectos biologizante. A visão multicausal melhor coaduna com a proposta de combater e prevenir a ocorrência dos sinistros, afastando da mesma forma uma perspectiva individual.

O progresso verificado em tantas áreas do conhecimento não foram aplicados na mesma velocidade e proporção na saúde e segurança do trabalhador. Ao contrário, houve uma inflexão, conquanto muitos empregados não se desconectam do trabalho, as metas são majoradas com rápida frequência, as jornadas são elastecidas e transmudam de feição, principalmente pela desnecessidade da presença física no ambiente de trabalho. Os avanços aparentam ser casuísticos, ou seja, de acordo com o desejo e interesse do capital.

Outras não seriam as respostas do corpo humano: o adoecimento, a vulnerabilidade para acidentes típicos e doenças relacionadas ao trabalho, o esgotamento físico e metal. O capitalismo, ao longo dos anos, conseguiu manter sua hegemonia, no entanto, precisa ser contido quando em confronto com bens valiosos, como a vida, a saúde e a dignidade.

A própria hegemonia do modo de produção em comento depende da forma que a vida dos trabalhadores é preservada. Não há como pensar no mundo sem priorizar o seu principal componente, o ser humano.

Nesse desiderato que as lições de Kant refletem uma atualidade ímpar. Pensar o trabalhador como mero instrumento, como um preço pré fixado, um objeto que pode ser trocado pelo equivalente, não leva a outra resposta que não a incidência crescente de doenças e acidentes típicos relacionados ao trabalho. Destarte, o Brasil elevou a dignidade como fundamento do Estado Democrático de Direito e, assim, o outro deve ser visto como um fim em si mesmo, pela simples razão de ter valores intrínsecos não substituíveis e não postos à venda.

E nesse caminho, toda a sociedade, o Estado, os sindicatos, o trabalhador possuem papel fundamental. A comunhão de esforços e a conscientização deve alcançar a todos, inclusive os empregadores.

O sindicalismo atuante, a pressão social são fortes aliados que podem interferir no comportamento político e empresarial, seja com políticas públicas, seja com ações específicas

no interior das empresas, capazes de mudar a lamentável realidade que permeia o país e lhe concede a indecorosa 4ª posição no ranking de países com o maior número de acidentes do trabalho. no mundo.

Some-se que o próprio modo de produção capitalista, ainda que ávido por lucro e produtividade não logra o êxito almejado com as inúmeras demandas de ordens social, financeira, política e até mesmo judicial consequentes dos inúmeros acidentes de trabalho. Não é uma conta desejada, embora, até então, não tenha ativado esforços suficientes para mudar essa inflexão que consta em seu currículo e que direta ou indiretamente precisa quitar.

Todos almejam encontrar o bem estar e a dignificação que o trabalho pode propiciar e, para tanto, o modo de produção capitalista, hegemônico no decorrer dos anos, precisa contribuir para alcance das melhorias sócio laborativas daqueles que colocam sua força de trabalho à disposição de seus objetivos. È hora de mudarmos a inflexão que o capital insiste em manter e olharmos para os trabalhadores como um fim em si mesmo, sendo absoluto que a melhoria de suas condições de trabalho, longe de ser um entrave para o lucro e produtividade, manisfestar-se-á em progresso social e econômico e, por corolário lógico, contribuirá para a manutenção e aperfeiçoamento do próprio sistema.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Viviane. **Trabalho e Saúde na Sociedade Capitalista**: uma relação inversamente proporcional. 2011. 145 fls. Dissertação(Mestrado em Serviço Social) Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

BENITE, Anderson Glauco. **Sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho**. São Paulo: O Nome da Rosa, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 10 jul. 2018.

_____Lei nº 8213/1991. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm >. Acesso em 10 jul. 2018.

_____Lei nº 13.467/2017. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm>. Acesso em 10 jul. 2018.

_____Ministério do Trabalho. NR4. Disponível em <http://trabalho.gov.br/images/Documentos/SST/NR/NR4.pdf>. Acesso em 10 jul. 2018.

_____Ministério do Trabalho. FUNDACENTRO. Disponível em <http://www.fundacentro.gov.br/seguranca-no-processo-de-trabalho/objetivos>. Acesso em 09 jul. 2018.

_____Ministério Público do Trabalho. Disponível <http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt+noticias/a13d338b-5b1a-431b-83ca-78e7e85069ea>. Acesso em 10 jul. 2018.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Introdução de Pedro Galvão. Lisboa- Portugal: Edições 70, 2011.

MARX, Karl. **O capital:** crítica da economia política: livro I. Tradução de Reginaldo Sant' Anna.26 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

RICOEUR, Paul. ***Philosophie de la Votonté*.** Paris:Aubier, 1960

SMITH, Adam. **A riqueza das nações-** investigação sobre sua natureza e suas causas. São Paulo: Abril Cultural,1983

VASCONCELOS, Ana Maria de. Serviço Social e Práticas Democráticas na Saúde. In: **Serviço Social e Saúde**: formação e trabalho profissional. São Paulo: Cortez, 2007.